

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 1.080/99, de 06 de dezembro de 1999.

**“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO;
EXTINGUE A SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES, PROMOÇÕES E TURISMO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS
CAMPOS.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Campos, à qual compete organizar, dirigir, controlar e executar a política de desenvolvimento da economia do Município nos setores primários, secundários e terciários, cabendo-lhe:

- I** – Planejar, propor, fomentar e executar a política de desenvolvimento econômico nos setores industrial, comercial e de turismo do Município de São Miguel dos Campos;
- II** – Identificar, atrair e apoiar investimentos voltados à expansão das atividades produtivas e turísticas no Município de São Miguel dos Campos;
- III** – Integrar e articular a economia miguelense às economias do Estado de Alagoas e da Região;
- IV** -- Promover estudos sobre incentivos fiscais para atrair empreendimentos econômicos de natureza industrial, comercial e turística do Município;
- V** – Estimular e apoiar o Turismo como atividade econômica, bem como, a expansão de investimento nesse setor, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município junto ao órgão competente;
- VI** – Divulgar o potencial sócio-econômico do Município e seus produtos mais característicos, em nível Estadual e Regional, através de jornais, revistas, rádios, televisão, internet, malas diretas e quaisquer outros meios de comunicação, assim como as atividades relacionadas direta ou indiretamente com o setor produtivo do Município;
- VII** – Realizar feiras, congressos, seminários, exposições e outros eventos, ou deles participar, de forma a subsidiar e fomentar a comercialização de bens e serviços produzidos no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS



VIII -- Exercer atividades correlatas.

Art. 2º - A direção superior da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo será exercida por um Secretário Municipal, nomeado pelo Prefeito do Município, através de provimento em comissão.

Art. 3º - Compete ao Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, além das atribuições constantes do Parágrafo Único, incisos I a IV, do art. 51 da Lei Orgânica do Município de São Miguel dos Campos:

I -- Assessorar o Prefeito do Município de São Miguel dos Campos em assuntos relacionados com a área de atuação da Secretaria;

II -- Dirigir as atividades técnicas e administrativas da Secretaria, praticando todos os atos inerentes à sua gestão;

III -- Baixar portarias, ordens de serviços e outros atos administrativos de interesse da Secretaria;

IV -- Aplicar penas disciplinares de sua alçada;

V -- Manter o Prefeito do Município permanentemente informado acerca dos assuntos e atividades afetas à Secretaria, devendo apresentar relatório anual de atividades;

VI -- Exercer outras atividades pertinentes aos objetivos e competências da Secretaria;

Art. 4º - É a seguinte a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo:

I -- Órgão de direção superior
- Gabinete do Secretário;

II -- Órgãos de assessoramento
- Assessoria Técnica.

Art. 5º - Compete ao Chefe de Gabinete do Secretário

I -- Assistir o Secretário da Pasta no desempenho de suas atribuições, planejamento, supervisionando e coordenando as atividades e trabalho do Gabinete;

II -- Substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos;

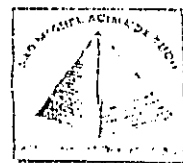
III -- Submeter à consideração do Secretário os assuntos de urgência que demandem tratamento imediato;

IV -- Exercer os poderes que lhe forem delegados pelo Secretário;

V -- Exercer atividades correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS



Art. 6º - É da competência da assessoria Técnica assessorar o Secretário Municipal e os funcionários nos assuntos de natureza técnica e operacional da Secretaria, inclusive emitindo pareceres, além de exercer atividades correlatas.

Art. 7º - A lotação genérica dos cargos da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, será definida por Decreto do Poder Executivo mediante proposta do titular da Pasta, encaminhada à Secretaria de Administração.

Parágrafo Único - Enquanto não definida a lotação genérica de que trata este artigo, o funcionamento da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo será atendido mediante a cessão dos servidores necessários, por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Os cargos de provimentos em comissão da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, segundo sua denominação símbolo e quantitativos são os constantes do anexo único a esta Lei.

Art. 9º - Fica autorizada a abertura de crédito especial até o limite de R\$. - 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com as Funções Programas e Sub-Programas abaixo:

96 - Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.		
96.11623462072 - 3.1.1.1	R\$. -	16.000,00
3.1.2.0	R\$. -	4.000,00
3.1.3.1	R\$. -	6.000,00
3.1.3.2	R\$. -	14.000,00
4.1.2.0	R\$. -	10.000,00

Art. 10º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Esportes, Promoções e Turismo.

Art. 11º - Fica extinto o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Esportes, Promoções e Turismo.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

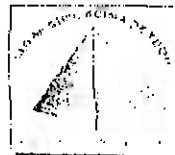
Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 06 de dezembro de 1999.


NIVALDO JATOBÁ
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS



LEI N.º 1.080/99

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Secretaria da Indústria Comércio e Turismo	CC-1	01
Chefe de Gabinete	CC-2	01
Assessores Técnicos	CC-3	02